



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO  
Tel.: 3343-5180  
E-mail: [gerlic@detran.df.gov.br](mailto:gerlic@detran.df.gov.br)



## Relatório

O Pregoeiro do DETRAN/DF, no exercício da competência que lhe confere o artigo 17, inciso II do Decreto n.º 10.024/2019, após consulta à área técnica pertinente, julga a impugnação apresentada pela F B Gera & Cia Ltda.

A impugnação da empresa FB Gera será disponibilizada em sua íntegra no site [www.detran.df.gov.br](http://www.detran.df.gov.br) – Transparência Pública – Licitações.

### Da Tempestividade:

A impugnante impetrou o seu pedido no dia 02/10/2020, portanto, dentro do prazo definido no artigo 24 do Decreto 10.024/2019. Assim, declaro tempestiva a impugnação.

### Da resposta da Área Técnica:

1) No ofício dirigido às empresas constou as seguintes exigências:

Etilômetro que possa ser utilizado com ou sem a participação ativa do examinado, que possa ser operado através de um único botão e com a utilização de sensor eletroquímico sensível ao álcool e que não reaja a cetonas ou hidrocarbonetos e sem o uso de bocal

**Alimentação:** Pilhas e/ou baterias recarregáveis com o respectivo carregador ( Rede comercial 110 / 220 V automático )

**Acessórios:** Manual do Usuário; Cabo USB para comunicação com computador ; Pilhas ou bateria compatível com o equipamento e mais 5 (cinco) conjuntos de pilhas/baterias adicionais, recarregador de baterias 110 / 220 V automático;

**Bocal:** dispensa o uso de qualquer tipo de bocal.

**Coleta do ar:** Sistema de coleta de múltiplas amostras do ar ambiente, com alcance médio de 15 cm;

**Comunicação:** USB para o computador;

**Exibição dos resultados** através de visor de Led's/LCD e/ou luzes de sinalização positivo / negativo

**Faixa de medição** 0,00 a 2,00 mg/L - admitindo-se variação de até 10% nos limites

**Função de desligamento automático**

**Memória:** Do tipo não volátil, com capacidade mínima de 500 (quinhentos) testes.- admitindo-se variação de até 10% nos limites



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO  
Tel.: 3343-5180  
E-mail: [gerlic@detran.df.gov.br](mailto:gerlic@detran.df.gov.br)



**Medição:** Utilizado para triagem, coleta o ar ambiente e apresenta como resultado indicadores visuais da presença de álcool ( luzes distintas ou números e sons )

**Maleta:** Impermeável e resistente a água e a quedas; deve ter a capacidade de acondicionar 01 (um) etilômetro passivo e todos os acessórios como cabos de comunicação e ou alimentação, bateria reserva ou pilhas, manual de operação e de referência

**Peso máximo** de 250 gramas - - admitindo-se variação de até 10% nos limites

**Programações:** Software para transferência dos testes realizados; Sensor: Célula de Combustível, tipo eletroquímica, sensível somente ao álcool;

**Tamanho:** Dimensões máximas: de 300mmx60mmx60mm, admitindo dimensões menores do aparelho e variação de até +10% nos limites.

**Temperatura de operação** entre 0°C a 50°C - - admitindo-se variação de até 10% nos limites

**Tempo de análise** menor que 10 segundos. - - admitindo-se variação de até 10% nos limites

**Tempo de Recuperação** (novo teste) de 15 a 45 segundos - - admitindo-se variação de até 10% nos limites

Conforme pode ser verificado, os orçamentos contemplam o cabo USB para o computador, 05 conjuntos de pilhas/baterias adicionais e carregador de bateria bivolt, inclusive na licitação anterior suspensa o equipamento do licitante vencedor foi fornecido com todos os equipamentos.

Outrossim não sabemos a razão da diferença, vez que são informações comerciais de cada empresa. Informamos que a determinação do que é preço inexequível está contida no art. 13, incisos I, II e parágrafo único da Portaria 514/2018-Seplag:

II - Identificar os preços exorbitantes e inexequíveis como sendo aqueles que se apresentem 50% (cinquenta por cento) superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto.

Pelo acima exposto, nenhum dos orçamentos apresentados pode ser considerado exorbitantes e/ou inexequíveis.

**2) Coleta de ar e medição:** Equipamentos sem a participação ativa do examinado são equipamentos que "sugam" o ar ambiente, como um aspirador de pó, portanto sem a participação ativa do examinado. Ao serem colocados no interior do veículo a ser examinado

Conforme consta no item 2 do Anexo A, "etilômetro que possa ser utilizado **COM OU SEM** a participação ativa do examinado". O impugnante em determinados itens reclama de suposta restrição entretanto, aqui pretende restringir o edital ao querer que sejam aceitos somente com "coleta do ar expedido pelo examinado em direção ao equipamento".

Pelo acima exposto, o impugnante poderá participar da licitação qualquer que seja a característica do seu



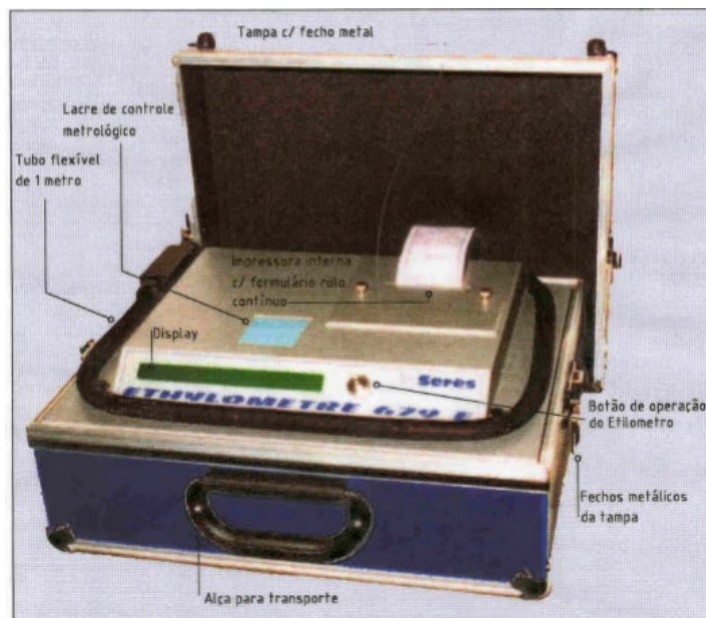
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO  
Tel.: 3343-5180  
E-mail: [gerlic@detran.df.gov.br](mailto:gerlic@detran.df.gov.br)



equipamento **COM OU SEM** a participação ativa do examinado. A referida exigência não é óbice à sua participação e nem a de qualquer outro licitante.

3) De acordo com a especificação, os resultados deverão ser exibidos “através de visor de Led’s/LCD e/ou luzes de sinalização positivo / negativo”. Entendemos que o resultado através de símbolo positivo/negativo está perfeitamente contemplado na descrição. O impugnante, caso seja este o exemplo de seu equipamento poderá participar do certame sem qualquer restrição. Entretanto, para maior clareza, estaremos alterando para "luzes/sinais de positivo/negativo"

4) Alega o impugnante que não há razões para estabelecer dimensões máximas e que esta é uma exigência desprovida de razoabilidade. Neste ponto, gostaríamos de ilustrar com o primeiro etilômetro adquirido pelo Detran/DF. O referido equipamento vinha em uma maleta e pesava 7 quilos e meio. Assim, não é razoável, quando se busca um equipamento portátil, para ser manuseado pelo agentes, na rua durante as blitzes, de equipamentos que não sejam portáteis e fáceis de manusear. Pretender o impugnante que não haja restrição de dimensões é fugir do propósito da licitação.



As especificações foram construídas buscando os critérios de funcionalidade aliado ao de portabilidade. Um equipamento que funcione e seja pequeno o suficiente para por exemplo ser guardado dentro de um porta-luvas da viatura.

Isto posto, concordamos com o impugnante de que a diferença de 4mm nas dimensões é pequena. Ressalte-



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO  
Tel.: 3343-5180  
E-mail: [gerlic@detran.df.gov.br](mailto:gerlic@detran.df.gov.br)



se aliás que em licitações anteriores este já foi o entendimento deste setor conforme pode ser demonstrado no relatório 35883850 que dispunha sobre assunto similar. "Importante salientar que não devemos pecar pelo excesso de formalismo, pois a finalidade precípua do certame é obter para Administração Pública *a proposta mais vantajosa*."

Pelo acima exposto, iremos proceder as alterações nas dimensões de modo que haja a participação do impugnante no certame pois que todos os atos praticados nesse certame são pautados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

MARCELO ESROM CUPTI MADEIRA  
Chefe da Unidade de Atividade Técnica de Trânsito

Conclusão:

Face ao exposto no que tange aos apontamentos feitos, DEFERIMOS EM PARTE a impugnação apresentada pela empresa F B Gera & Cia Ltda. Assim, suspenderemos o PE 22/2020 para alteração do Termo de Referência pela área técnica.

Brasília, 05 de outubro de 2020.

Rivelton Costa da Silva  
Pregoeiro